
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Transporte mediante Locação de Veículos Novos dos Grupos “B” e “C” com condutor e combustível, em caráter não eventual, de acordo com o Decreto Municipal nº 29.431/1990 para uso desta Empresa, conforme especificações deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação encontra amparo no Decreto Municipal nº 29.431, de 14 de dezembro de 1990, que dispõe sobre classificação, fiscalização, destinação e uso de veículos do serviço, público municipal, e dá outras providências, tais como: Grupos “B” e “C”, onde o objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Justifica-se a necessidade dos veículos do tipo “C” para que seja oferecido suporte às Áreas da Empresa nas execuções das ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e à promoção do desenvolvimento urbano do Município de São Paulo, para a concretização de planos e projetos da Administração Municipal, compreendendo a concepção, a estruturação e o acompanhamento da implementação das intervenções físico-territoriais de desenvolvimento urbano, incluindo a proposição de obras públicas e elementos técnicos para elaboração de projetos, além do apoio as atividades técnico-administrativas dos nossos empregados.

Já a contratação do veículo do tipo “B”, destina-se ao uso da Presidência da SP Urbanismo, para o desenvolvimento das atividades do Presidente além de possibilitar o transporte para a interlocução com os demais Órgãos da Administração Direta/Indireta, assim como vistorias técnicas que balizam a tomada de decisões para desenvolvimento dos inúmeros projetos sob nossa responsabilidade além do suporte as funções externas que exigem deslocamentos frequentes ou alternados, tais como reuniões, eventos, diligências e audiências.

A necessidade de condutores se justifica uma vez que não dispomos de motorista no quadro de empregados desta empresa.

A contratação de quilometragem fixa, considerando a média de uso mensal possibilita um orçamento mais condizente com a realidade, que resulta em uma economia de recursos financeiros, além do mais, caso seja necessário a utilização acima do contratado poderá ser remunerada por quilometragem adicional variável não inviabilizando a utilização dos veículos caso seja ultrapassado o limite fixo previsto.

Justifica-se ainda a necessidade de veículos com opcionais, tais como, direção hidráulica/elétrica ar condicionado, roteirizador GPS devido às extensas Regiões e Distritos do Município de São Paulo abrangidas por 32 (trinta e duas) Subprefeituras, além do grande fluxo de veículos em suas vias, acrescido de uma alta temperatura média durante o ano.

A contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Transporte mediante locação de veículos novos pertencentes aos grupos “B” e “C” com condutor e combustível a ser

utilizado pela São Paulo Urbanismo, torna-se então indispensável, no sentido de garantir a agilidade, a celeridade e a efetividade das ações relacionadas à esta empresa.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1 VEÍCULO TIPO SEDÃ COM CONDUTOR, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E KM FIXA – Grupo B

Especificações técnicas e características mínimas dos veículos:

Quantidade: 01 (um) unidade.

Tipo: Sedã.

km: Zero quilômetro.

Capacidade: Para 05 (cinco) passageiros.

Cor: Preta.

Combustível: Gasolina e Etanol (biocombustível/flex) ou Híbrido.

Tanque de Combustível: Reservatório mínimo para 45 litros.

Direção: Direção Hidráulica ou Elétrica.

Motor: No mínimo 1.8.

Potência: Mínimo de 101 cv para Etanol.

Compartimento de Carga: Mínimo de 440 litros.

Carroceria: Tipo Monobloco.

Portas: Com 04 (quatro) portas.

Câmbio: Automático.

Revestimento dos Bancos: Assento e encosto revestidos em tecido/couro de alta resistência e de fácil limpeza.

Apoio de Cabeça: No banco do motorista e do passageiro com regulagem de inclinação e altura.

Pneus/Rodas/Aro/Estepe: De acordo com o fabricante.

Espelhos Retrovisores: Externos de ambos os lados (direito e esquerdo) com regulagem interna elétrica.

Central Multimídia: Com no mínimo Rádio AM/FM, USB, conexão para smartphones através de espelhamento Android Auto e Apple CarPlay e alto falantes instalados.

Tapetes: Jogo de tapetes no interior, para o condutor e passageiros.

Ar condicionado com saída para passageiro traseiro.

Desembaçador de vidro interno.

Tomada 12V interna e USB.

Vidros e Travas Elétricas nas 4 (quatro) portas.

Película Protetora nos vidros de acordo com as legislações vigentes.

3.1.1. A jornada/regime para a prestação dos serviços: 12 (doze) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

3.1.1.1. A CONTRATANTE definirá o horário de início e término da jornada que será entre 06h:00m e 22h:00m.

3.1.1.2. Horas extraordinárias: Antecipando ou estendendo o horário normal até o máximo de 60 (Sessenta) horas/mês.

3.1.2. Para fins de elaboração de proposta, deverá ser considerada a utilização fixa mensal de 2.000 (dois mil) km.

3.1.2.1. Os quilômetros que excederem a quantidade fixada no item 3.1.2., serão remunerados

através de quilômetro adicional, não sendo impeditivo para a utilização do veículo;
 3.1.2.2. Deverá ser estimado 500 (quinhentos) km adicionais/mês, que será remunerado apenas quando de sua utilização.

Quadro resumo:

- Veículo tipo: B

Quant. veículo	Horas dia	Período a ser coberto		horas adicionais	Quilometragem		pedágio estimado
		semana	entre		Fixa	adicional/estimada	
1	12	seg/sex	06:00/22:00	60	2.000	500	R\$ 50,00

3.2 VEÍCULOS TIPO HATCH COM CONDUTOR, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E KM FIXA – Grupo C

Especificações técnicas e características mínimas dos veículos:

Quantidade: 02 (duas) unidades.

Tipo: Hatch

km: Zero quilômetro.

Capacidade: Para 05 (cinco) passageiros.

Cor: Branca sólida, no padrão original de fábrica e de linha de produção.

Combustível: Gasolina e Etanol (bicomcombustível/flex), através de injeção eletrônica.

Tanque de Combustível: Reservatório mínimo para 40 litros.

Direção: Hidráulica ou Elétrica.

Motor: No mínimo 1.0

Potência: Mínimo de 75 cv para Álcool.

Compartimento de Carga: Mínimo de 300 litros.

Carroceria: Tipo Monobloco.

Portas: Com 04 (quatro) portas.

Câmbio: Manual com no mínimo 05 marchas à frente e uma à ré.

Revestimento dos Bancos: Assento e encosto revestidos em tecido de alta resistência e de fácil limpeza.

Apoio de Cabeça: No banco do motorista e dos passageiros com regulagem de inclinação e altura.

Pneus/Rodas/Aro/Estepe: De acordo com o fabricante.

Espelhos Retrovisores: Externos de ambos os lados (direito e esquerdo) com regulagem interna mecânica.

Adesivação: Logo à Serviço da SP Urbanismo

Rádio/Som: No mínimo AM/FM com antena e auto falantes instalados.

Tapetes: Jogo de tapetes no interior, para o condutor e passageiros.

Ar condicionado.

Tomada 12V interna e USB.

Laterais com frisos de borracha/plástica ou de acordo com o fabricante.

Vidros e Travas Elétricas.

Película Protetora nos vidros de acordo com as legislações vigentes.

3.2.1. A jornada/regime para a prestação dos serviços: 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

3.2.1.1. A CONTRATANTE definirá o horário de início e término da jornada que será entre

07h:00m e 20h:00m.

3.2.1.2. Horas extraordinárias: Antecipando ou estendendo o horário normal até o máximo de 60 (Sessenta) horas/mês.

3.2.2. Para fins de elaboração de proposta, deverá ser considerada a utilização fixa mensal de 700 (setecentos) km para cada veículo.

3.2.2.1. Os quilômetros que excederem a quantidade fixada no item 3.2.2., serão remunerados através de quilômetro adicional, não sendo impeditivo para a utilização do veículo;

3.2.2.2. Deverá ser estimado 100 (cem) km adicionais/mês, que será remunerado apenas quando de sua utilização.

Quadro resumo:-

Veículo tipo: C

Quant.	Dados para cada veículo:						
	Horas	Período a ser coberto		horas	Quilometragem		pedágio
veículo	dia	semana	entre	adicionais	Fixa	adicional/estimada	estimado
2	8	seg/sex	07:00/20:00	60	700	100	R\$ 50,00

4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

4.1. A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização de todos os veículos nas quantidades relacionadas, nos locais indicados pela CONTRATANTE.

4.2. Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.

4.3. A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo CONTRATANTE, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

4.4. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem fixa com pagamento de quilometragem adicional caso ultrapasse a quantidade CONTRATADA.

4.4.1. Caso a CONTRATANTE ultrapasse as quilometragens prevista no item 3., a CONTRATADA não poderá interromper a prestação dos serviços.

4.5. Os condutores e veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

4.6. Os veículos deverão ser identificados com logotipo imantado da CONTRATANTE.

4.7. Os serviços não poderão sofrer descontinuidade em função do rodízio municipal, devendo ser observado por tanto a substituição dos veículos tipo "B" e "C" nesta condição por outro de mesmas características.

4.8. A prestação de serviço de transporte envolve a disponibilização de veículos com condutor, combustível e quilometragem fixa nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, envolve

veículo adequado, abastecido e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

4.9. A CONTRATADA deverá manter local ou locais de /garagem nas imediações das instalações da CONTRATANTE, de modo que os veículos possam ser estacionados inclusive para pernoite.

4.9.1. O local do estacionamento/garagem deve corresponder a distância que permita atendimento dos chamados em até 15 minutos.

4.9.2. O estacionamento/garagem a que se refere o item 4.9.1. deverá ser de fácil acesso e mediante concordância do CONTRATANTE.

4.9.3. As despesas com estacionamento/garagem para os veículos serão de responsabilidade da CONTRATADA, que designará, por escrito os locais por ela credenciados em locais próximos da sede da CONTRATANTE, ou em local previamente acordado entre as partes.

4.10. Os serviços serão prestados nas quantidades e nas frequências relacionadas no item 3, devendo a CONTRATADA ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitado pela CONTRATANTE.

4.11. O condutor deverá assumir diariamente o veículo, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual emitido pela CONTRATADA, com aparência pessoal adequada e estar capacitado para:

4.11.1. Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pela CONTRATANTE, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;

4.11.2. Portar telefone móvel às custas da CONTRATADA;

4.11.3. Manter no interior do veículo roteirizador através de Sistema de Posicionamento Global (GPS) de propriedade da CONTRATADA, podendo ser substituído por aplicativos de smartphone;

4.11.4. Sempre que necessário, contatar o fiscal da CONTRATANTE, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços, mantendo registro de todas as ocorrências no transcorrer da jornada de trabalho;

4.11.5. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;

4.11.6. Controlar as movimentações diárias do veículo em relatório próprio da CONTRATANTE;

4.11.7. Excepcionalmente, poderá haver solicitações em prol do interesse público de serviços além dos horários e dias estabelecidos, podendo haver convocação em dia não úteis (feriados e finais de semanas) mediante a requisição da CONTRATANTE. Neste caso, as horas e ou dias trabalhados serão remuneradas para CONTRATADA como horas adicionais e não poderão ultrapassar a 60 (sessenta) horas excedentes mensais por veículo contratado, devendo ser registrado em relatório próprio as horas efetivamente executadas. A CONTRATADA deverá realizar o controle das horas adicionais a serem remuneradas conforme sua efetiva execução nos termos da legislação trabalhista a seus funcionários.

4.12. O condutor deverá trajar, preferencialmente, camisa social ou camiseta polo na cor branca com logotipo da CONTRATADA.

4.13. Deverá ser prevista o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensal para eventuais despesas com pedágio, que somente será remunerada com a comprovação da utilização juntamente com

a medição mensal.

4.14. Os veículos deverão estar equipados com rastreadores integrados a um sistema de monitoramento e rastreamento, com acesso via plataforma Web liberado aos servidores do órgão contratante, mediante login e senha, e que permita, no mínimo:

4.14.1. Visualização da posição geográfica em tempo real dos veículos em mapa cartográfico digital que delimite quadras e logradouros e abranja, pelo menos, a Região Metropolitana de São Paulo;

4.14.2. Visualização, em mapa cartográfico digital, do histórico de posições geográficas recebidas pelos rastreadores dos veículos, com possibilidade de realização de filtros por placa de veículo, data e horário;

4.14.3. Extração dos dados em tabelas nos formatos CSV, XLS, XLSX ou ODS, contendo cada posição geográfica recebida dos rastreadores, com possibilidade de identificação da placa do veículo, o motorista, a data e hora do registro da posição pelo rastreador e o endereço completo da posição do veículo naquele registro, incluindo CEP, bem como o estado da ignição;

4.14.4. Emissão de relatório com a quilometragem percorrida pelos veículos, com possibilidade de realização de filtros por placa de veículo, data e horário.

4.15. É terminantemente proibida a prática de desligamento dos equipamentos de rastreamento dos veículos durante o período em que se encontram prestando serviços à Prefeitura Municipal de São Paulo, estando a empresa sujeita a penalidades em caso de ocorrência.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições dos critérios acima exposto e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA as descrições detalhadas nos subitens relatados subsequentemente. Ressalta-se que na ocorrência de particularidades inerentes a cada modalidade (“B” e “C”), as informações serão detalhadas com ênfase e sempre se referindo à aludida modalidade correspondente quando da descrição adicional:

5.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

5.3. Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços.

5.4. Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

5.5. Arcar com todas as despesas com estacionamento/garagem, inclusive no pernoite.

- 5.6. Não interromper a prestação dos serviços caso a CONTRANTE ultrapasse as quilometragens descritas no item 3, onde a quilometragem adicional será remunerada após sua comprovação.
- 5.7. Os veículos deverão ser de propriedade da empresa CONTRATADA ou estarem sob sua posse em razão de contrato de arrendamento mercantil (leasing).
- 5.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza. Adicionalmente, responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível.
- 5.8.1. Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela CONTRATADA.
- 5.8.2. Quando da entrega dos veículos e no abastecimento dos veículos somente poderá ser feito em postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2005, e Lei Estadual n.º 12.675, de 13 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 53.062, de 05 de junho de 2008.
- 5.9. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o de vigência contratual.
- 5.10. Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática por veículos “zero quilômetro”, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 100.000 (cem mil) quilômetros ou 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).
- 5.11. Prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos locados, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.
- 5.12. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do CONTRATANTE, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança no município de São Paulo e na região metropolitana.
- 5.13. Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação.
- 5.13.1. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de qualquer taxa adicional.
- 5.14. Confeccionar e colocar os adesivos AUTO-COLANTES IMANTADOS nas duas portas dianteiras indicando: A SERVIÇO DA: “SP URBANISMO” – USO EXCLUSIVO, CONTENDO O BRASÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO, conforme orientação da CONTRATANTE.
- 5.15. A CONTRATADA deverá providenciar os registros de todos os motoristas observando a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 5.16. Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do CONTRATANTE durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins.
- 5.17. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATADA.

- 5.18. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, tais como: Troca de óleo e lubrificantes, reparos mecânicos necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, abastecimento do combustível e estacionamento/guarda do veículo.
- 5.19. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 5.20. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- 5.21. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.
- 5.22. Comunicar ao preposto da CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.
- 5.23. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao CONTRATANTE os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 3 (três) anos na função.
- 5.24. Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 5.25. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da CONTRATADA, n.º de registro, função e fotografia do empregado portador.
- 5.26. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 5.27. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal n.º 11.705/2008).
- 5.28. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 5.29. Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 5.30. Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 5.31. Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços.
- 5.32. Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados.
- 5.33. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades,

submetendo-os previamente à aprovação do CONTRATANTE, sem ônus para seus empregados.

5.34. Fornecer vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.

5.35. Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor.

5.36. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço.

5.37. Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

5.38. Comunicar a CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços a CONTRATANTE. No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do CONTRATANTE aceitá-los ou não.

5.39. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do CONTRATANTE, por força desse contrato.

5.40. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

5.41. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

5.42. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.

5.43. Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

5.45. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e sempre estar de posse do condutor e os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a CONTRATANTE, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

5.46. Atender às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativas à administração dos serviços, bem como, reportar-se diariamente a essa fiscalização, a título de sugerir melhorias, discutir sobre programações, comunicar fatos e apresentar resultados.

5.47. Elaborar o Controle de Movimentação Diária do Veículo **(ANEXO II)**.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, quanto ao cumprimento das demais obrigações e demais aspectos constantes no Termo de Referência.

Garantir que a utilização dos veículos alugados seja adstrita às atividades da CONTRATANTE.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

6.3. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.

6.4. Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicar os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

6.5. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

6.6. Solicitar a CONTRATADA, imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com o previsto neste Termo de Referência.

6.6.1. As eventuais substituições durante a execução da contratação deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.7. Emitir a Ordem de Serviço para a execução do Objeto Contratado.

6.8. Efetuar o pagamento das despesas extras com pedágio, desde que informado no relatório que acompanha a nota fiscal de serviços.

6.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas e demais condições previstas neste Termo de Referência, solicitando sua reparação se necessário.

7. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS:

7.1. O prazo de início dos serviços contratados será de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Início emitida pela CONTRATANTE.

7.2. Os veículos que atenderão as demandas, deverão aguardar as solicitações de saídas na garagem ou em locais definidos pela CONTRATANTE.

7.3. Os veículos deverão estar disponíveis para o início da prestação dos serviços na Rua Líbero Badaró, 504 – Centro – São Paulo – SP.

8. DAS MEDIÇÕES:

8.1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

8.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. O valor devido referente à locação mensal no mês da entrega dos veículos será calculado proporcionalmente aos dias decorridos desde a data em que o veículo tiver sido entregue e aceito pela CONTRATANTE até o último dia do mês;
- II. Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;
- III. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

8.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

- I. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários mensais às correspondentes quantidades de veículos contratados adicionados a quilometragem excedente e pedágio se houver, descontadas as importâncias relativas aos serviços não disponíveis por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- II. A realização dos descontos indicados na alínea acima não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA por conta da não execução dos serviços.

8.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

8.5. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal correspondentes ao período de execução dos serviços, acompanhada de:

8.5.1. Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- I. - Nome e CNPJ da CONTRATANTE; - Data de emissão do documento de cobrança;
- II. - Número do documento de cobrança;
- III. - Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- IV. - Totalização dos valores e sua consolidação.

8.5.2. Os documentos solicitados no item 8.5.1. deverão ser entregues a CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

8.6. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida observadas as seguintes condições:

8.6.1. Em 30 (trinta) dias corridos, contados do respectivo ateste da Nota Fiscal, desde que a correspondente fatura esteja acompanhada além dos documentos exigidos no item 8.5.1. dos demais documentos descritos no Termo de Contrato.

9. FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

9.2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no edital/contrato.

9.3. A CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

9.4. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, as substituições durante o contrato deverão ser feitas por veículos classificados no mesmo Grupo e com as especificações contidas no item 3.

10. CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

10.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes aspectos relativos à confidencialidade e propriedade das informações:

10.2. O escopo e todos e quaisquer dados, correspondências, documentos e informações, que venha a CONTRATADA a ter acesso, seja de forma oral ou escrita, constatadas em razão dos serviços, se revestem de total e irrestrita confidencialidade e, como tal, devem ser qualificadas e consideradas pela CONTRATADA seus funcionários e/ou prepostos, não devendo, a qualquer título ou por qualquer motivo, revelar, transferir ou de outra forma dispor dessas informações, exceto com a prévia e expressa autorização, por escrito, da SP Urbanismo.

10.3. A CONTRATADA deverá manter estrito sigilo, a qualquer tempo, sobre todas as informações confidenciais, se obrigando, por si e seus funcionários e/ou prepostos, a não utilizar e/ou divulgar a terceiros, o resultado dos respectivos exames, relatórios e afins, utilizando-os apenas com o único propósito de executar os serviços contratados.

10.4. São confidenciais, dentre outros, os documentos e relatórios relativos aos serviços discriminados neste Termo de Referência, assim como as análises, compilações, estudos preparados pela CONTRATADA ou seus colaboradores, em função da execução dos trabalhos descritos nesse Termo de Referência.

10.5. Em caso de violação das obrigações constantes desse item, a CONTRATADA responderá diretamente a Administração Pública do município por perdas e danos, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que a SP Urbanismo tenha por força do Contrato ou da Lei.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A licitante participante melhor classificada deverá apresentar o seguinte documento relativo à qualificação técnica:

11.1 Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) quantitativo, no mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pretensão da CONTRATANTE, conforme objeto desta licitação;

11.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- ✓ Data do Atestado;
- ✓ Local e período da prestação dos serviços;
- ✓ Natureza da prestação dos serviços;
- ✓ Quantidades executadas;
- ✓ Caracterização do bom desempenho do licitante; e,
- ✓ A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, cargo e contato do signatário;

11.2. A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante, desde que os objetos sejam relacionados ao objeto deste Termo de Referência.

11.3. Declaração formal do interessado, sob as penalidades cabíveis, quanto à disponibilidade dos veículos destinados à prestação dos serviços objeto da presente licitação, instruindo-a com rol que os discrimine e da qual constem, no mínimo, as seguintes informações:

- Marca, Modelo, Cor, Motorização, Ano de Fabricação e Número de Passageiros.

12. SUBCONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência.

13. PROPOSTA COMERCIAL:

Os licitantes deverão mencionar na proposta comercial veículo zero quilômetro, Fabricante/Marca, Tipo/Modelo, Motorização e Cor dos veículos ofertados.

No momento do envio da proposta deverá ser anexado a planilha de Composição de Custos (**ANEXO – IV**) e Planilha de Proposta de Preço (**ANEXO - III**).

14. VIGÊNCIA:

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data fixada na Ordem de Início dos Serviços, prorrogáveis por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, até o limite estabelecido por lei.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada por parte da CONTRATANTE.

Antonio Carlos Pereira
Analista Administrativo
SP-Urb/DGC-GPA-NSM
09/12/2024

ANEXO III
PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALORES FIXOS MENSAIS			VALORES VARIÁVEIS						TOTAL MENSAL R\$
			VEÍCULO (R\$)	CONDUTOR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	KM ADICIONAL ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO R\$/KM (4)	VALOR R\$ KM ADICIONAL	HORAS ADICIONAIS ESTIMADAS	VALOR TOTAL HORA R\$	VALOR R\$ TOTAL HORAS ADICIONAIS	
			(B)	(C)	(D) = (A)*(B+C)	(E)	(F)	(G) = (E) * (F)	(H)	(I)	(J) = (H) * (I)	
3.1.	Veículo do Grupo "B", cor preto; Jornada: 12 (doze) horas diárias de segunda a sexta-feira com motorista, combustível e 2.000 KM fixo	1				500				60		
3.2.	Veículo do Grupo "C", cor branca; Jornada: 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira com, motoristas, combustível e 700 KM fixo	2				200				60		
PEDÁGIO ESTIMADO (REEMBOLSÁVEL) R\$											R\$ 150,00	
TOTAL MENSAL R\$												
PRAZO (MESES)											24	
VALOR TOTAL R\$:												

ANEXO IV
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

 SPUrbanismo	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
-----------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------

	R\$	%
1 - Custos materiais aplicados:		
2 - Mão de obra/Encargos:		
3 - Outros custos:		
4 - Despesas Operacionais:		
4.1 - Administrativas		
4.2 - Financeiras		
5 - Impostos		
5.1 - ISS:		
5.2 - PIS:		
5.3 - COFINS:		
5.4 - IRPJ:		
5.5 - CSLL:		
5.6 - ICMS:		
5.6- Outros impostos:		
6 - Lucro:		
7 - Preço Final:		

Local e data:

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome legível/cargo/carimbo do CNPJ)

Observação: Esta planilha apresentada, serve somente de base para o licitante, sendo que dela deverá constar todos os custos envolvidos na contratação.